



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 037/80

Regulamenta o disposto no artigo 271 da Constituição do Estado, e que passa a fazer parte do Estatuto dos Funcionários Públicos de São Sebastião do Oeste MG.

O povo de São Sebastião, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Nos termos prescritos pelo artigo 271 da Constituição do Estado o tempo de Serviço público prestado anteriormente a treze (13) de maio de 1967 será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria do Sr. José Ferreira Diniz, em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário estava então sujeito para obtenção de benefícios.

Art.2º- Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior, será utilizada a formula $TN-x$, na qual TN representa o tempo atualmente exigido para a aposentadoria, x representa o valor proporcional a ser obtido, TA representa o tempo exigido pelo regime anterior e TC representa o tempo de serviço efetivamente computado.

Art.3º- Revogada as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua fixação.

São Sebastião do oeste, 29 de maio 1980.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.